Camara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1191 DE 07 DE OUTUBRO DE 1996

Institui como obrigação do Município o pagamento dos honorários profissionais dos anestesistas que prestem serviços no Hospital São Jerônimo a pessoas carentes.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Serão suportados pelos cofres públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Saúde e SUS, as despesas com com a remuneração dos anestesistas nas intervenções cirúrgicas realizadas no Hospital de São Jerônimo e no respectivo ambulatório, em que forem pacientes pessoas comprovadamente carentes.

§ ÚNICO: Para efeitos desta Lei, são considerados carentes aqueles pacientes cuja renda familiar não ultrapasseadois (2) salários mínimos, comprovada por meio considerado idôneo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE OUTUBRO DE 1996.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE